PROCESSO	DENUNCIA N° 50/2023-PE
INTERESSAD O	CAU/PE
ASSUNTO	APRECIAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA DENUNCIA Nº 50

## DELIBERAÇÃO Nº 21/2023- CEPE-CAU/PE

A COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CEPE-CAU/PE, reunida ordinariamente em Recife/PE, na sede do CAU/PE, no dia 05 de outubro de 2023, no uso de suas competências que lhe conferem o art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento do Calendário Eleitoral divulgado por meio da Deliberação DPOBR Nº 0129-07/2022;

Considerando a denúncia de nº 50, apresentado pelo Sr. Antônio José de Medeiros Soares, em face a José de Souza Brandão Neto, cujo extrato foi publicado no sítio eletrônico do CAU/PE, na rede mundial de computadores (internet), em 29 de setembro de 2023;

Considerando que as denúncias inadmitidas, terão a ordem de arquivamento submetida à apreciação e deliberação da comissão eleitoral competente, conforme o artigo 67, § 4° do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a denúncia não atende aos requisitos previstos no art. 66, V do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o termo "colaboradores" descrito no Art. 12 da Resolução Eleitoral compreende aqueles que realizam atividades sem vínculo de trabalho, mas mediante algum vínculo jurídico de sua atividade com o CAU.

Considerando que o fato de o denunciado ter em algum momento contribuído com a produção literária em favor da arquitetura e urbanismo do estado, com o apoio do CAU/PE, não o torna colaborador do referido conselho profissional, por completa ausência de vínculo jurídico.

#### **DELIBEROU:**

Art. 1°. Pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia de n° 50 apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face a **JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETO**, estando equivocada a alegação de existência de impedimento do denunciado.

- Art. 2°. Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do extrato da decisão no sitio eletrônico do CAU/PE, o qual será apreciado e julgado pela CEN-CAU/BR em segunda instância.
- Art. 2°. Solicitar à Assessoria Técnica do CAU/PE as devidas providências para a publicação da presente Deliberação no sítio eletrônico do CAU/PE, na página de "Eleições", conforme Calendário Eleitoral aprovado pelo Regulamento Eleitoral do CAU, conforme alterado.

Recife, 05 de outubro de 2023.

### FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA

Coordenadora da Comissão Eleitoral de Urbanismo de Pernambuco CE-PE

# $6^{\underline{a}}$ REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE/PE

## Folha de Votação

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga	X			
Ana Luiza Gonçalves Do Prado	X			
Mary da Silva Rached	X			

<b>Data</b> : 05/10/2023						
<b>Matéria em votação:</b> Arquivamento da denúncia de nº 50.						
A 1 (00) m . 1						
Ausência (00) Total						
Veiga						